



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,
ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n.º 0000928-65.1997.8.16.0185

MASSA FALIDA DE G R B ALVES & CIA LTDA, por meio de seu Síndico nomeado CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, nos presentes autos de Falência¹, cujo processo falimentar tramita perante esse d. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao item IV do r. despacho de 144.1, apresentar **PLANO DE RATEIO**, nos termos do art. 125 e seguintes do Decreto-Lei n.º 7.661/45;

I – DO ATIVO DA MASSA FALIDA

Preliminarmente, mister se faz necessário fazer algumas ponderações quanto do ativo existente em prol da Massa Falida.

¹ Consoante termo de compromisso de mov. 1.140.





Compulsando os autos, verifica-se que, por determinação do Juízo (mov. 1.129), fora aberta uma conta judicial em nome da G R B ALVES & CIA LTDA FALENCIA, de n.º 3984/04/00837235-5, a qual detém a importância de R\$ 1.798,02 (mil setecentos e noventa e oito reais e dois centavos), atualizada em 19/03/2020, em decorrência de transferência de valores penhorados nos autos de n.º 796/1996, conforme comprova-se extrato anexo, doc.1.

Além desse numerário, há mais uma conta judicial em nome da G R B ALVES & CIA LTDA., de n.º 3984/40/01078627-7, com saldo de R\$ 218.322,92 (duzentos e dezoito mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), também atualizado em 19/03/2020, fruto da transferência de valores da 4ª Vara da Fazenda Pública (mov. 31.2), conforme comprova-se extrato anexo, doc.2.

Neste passo, para facilitar o rateio entre os credores, requer, primeiramente, seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal para que faça a transferência do saldo existente na conta de n.º 00837235-5, para a conta de n.º 01078627-7, a qual detém a maior importância.

II – DO PASSIVO DA MASSA FALIDA

Inicialmente, conforme decisão de mov. 144.1, nos termos do artigo 67, §1º, do Decreto-Lei n. 7.661/45, a D. Magistrada arbitrou a título de remuneração em favor deste Administrador Judicial a porcentagem de 5% do total do ativo arrecadado (R\$ 220.120,94), a qual perfaz a monta de R\$ 11.006,04 (onze mil e seis reais e quatro centavos).





Quanto as custas processuais, conforme se verifica do Quadro Geral de Credores, doc. 3, totalizam o importe de R\$ 7.971,07 (sete mil, novecentos e setenta e um reais e sete centavos).

Desta forma, após a “reserva” dos valores supracitados (encargos da massa), remanescerá em conta, para rateio entre os credores, a quantia de R\$ 201.143,83. Vejamos:

Total arrecadado	R\$ 220.120,94
Remuneração do Síndico	R\$ 11.006,04
Custas Processuais	R\$ 7.971,07
Total remanescente para rateio	R\$ 201.143,83

Pois bem.

Recentemente, o Quadro Geral de Credores foi devidamente apresentado no mov. 112.1, e publicado por edital nos termos do art. 96, § 20, do Decreto-Lei n.º 7.661/45, conforme se verifica no mov. 122.1, tendo a r. serventia, mov. 123.1, certificado a ausência de manifestações em face do edital publicado.

Certifico que em 09/06/2019 decorreu o prazo de 10 dias, sem manifestação nos presentes autos, ao edital previsto no art. 96º, § 2º, do Decreto-Lei 7.661/1945.

Certifico, por fim, que após referida data não localizei autos distribuídos que tivessem como parte a Falida.



Seguindo a ordem legal de pagamentos, quais sejam, preferenciais trabalhistas, art. 102 do Decreto-Lei n.º 7.661/45, se verifica no Quadro Geral de Credores, devidamente atualizado monetariamente pelo índice do TJ/PR (média IGP/INPC), em 01/06/2020, que o passivo dessa classe é de R\$ 279.102,71 (duzentos e setenta e nove reais cento e dois reais e setenta e um centavos).

Assim, ressalvado os pagamentos dos encargos da massa (comissão do Síndico + custas), art. 124 § 3º do Decreto-Lei n.º 7.661/45, percebe-se que o ativo remanescente em conta da Massa Falida, (R\$ 201.143,83), será suficiente para ratear somente na classificação dos créditos trabalhistas na porcentagem de 72% (setenta e dois por cento), veja-se:

CREDORES TRABALHISTAS DA MASSA FALIDA DE GRB ALVES & CIA LTDA.								
Credor	CPF	Autos n.º	Valor	Data Base	Valor Atualizado 01/06/2020	Valor a Pagar	%	Sentença
João Cláudio de Oliveira	023.577.679-36	0008551-10.2002.8.16.0185	R\$ 5.280,61	11/06/2001	R\$ 23.213,23	R\$ 16.729,32	72%	fs. 10
Raimundo Cruz da Silva	não localizado	0008555-47.2002.8.16.0185	R\$ 7.811,30	07/12/2001	R\$ 32.472,67	R\$ 23.402,41	72%	fs. 17
José Cordeiro de Lima	056.775.599-11	0010922-49.1999.8.16.0185	R\$ 2.628,42	01/12/1998	R\$ 14.782,28	R\$ 10.653,30	72%	fs. 10
Espólio de Valdeir de Souza	não localizado	0007958-54.1997.8.16.0185	R\$14.300,00	30/09/1997	R\$ 82.731,17	R\$ 59.622,73	72%	fs. 10
José Abel da Silva	não cadastrado	0008784-75.2000.8.16.0185	R\$ 5.000,00	16/05/2000	R\$ 24.146,61	R\$ 17.401,99	72%	fs. 19
Diamantino Silva Filho e Eduardo Diamantino Bonfim e Silva (honorários)	não localizado	0002317-85.1997.8.16.0185	R\$ 2.000,00	12/05/2003	R\$ 6.458,47	R\$ 4.654,49	72%	fs. 246
Antonio José Maneca	046.488.138-04	0000928-65.1997.8.16.0185	R\$13.032,02	01/10/1998	R\$ 73.186,81	R\$ 52.744,29	72%	fs. 277
Genivaldo Pereira da Silva	não localizado	0000928-65.1997.8.16.0185	R\$ 3.610,10	16/12/1997	R\$ 20.653,98	R\$ 14.884,92	72%	fs. 280
Sebastião Osni Rodrigues	não localizado	0000928-65.1997.8.16.0185	R\$ 300,00	30/06/1998	R\$ 1.457,49	R\$ 1.050,38	72%	283
Total			R\$ 53.962,45		R\$279.102,71	R\$ 201.143,83		

Para tanto, requer o deferimento para a expedição dos competentes alvarás judiciais em prol dos credores trabalhistas pelos valores consignados na tabela supracitada, devendo os respectivos Patronos serem





intimados para que efetuem os levantamentos mediante apresentação da procuração atualiza com poderes específicos.

Quanto aos credores questionados no petitório de mov. 168.1, quais sejam, Alexandre Kurunzi Sobrinho e Antonio José Maneca, compulsando os autos, verificou-se que o credor Alexandre Kurunzi Sobrinho já teve seu crédito quitado por meio de acordo na esfera trabalhista, conforme se denota no mov. 1.45 - fls. 332, e o credor Antônio José Maneca, encontra-se devidamente inscrito no Quadro Geral de Credores, nos termos da certidão de mov. 1.95 - fls. 459, expedida pela Justiça Trabalhista.

Além disso, este Signatário incluiu no QGC os credores Diamantino Silva Filho e Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, nos termos da sentença e acordão juntados aos autos de n.º 0002317-85.1997.8.16.0185, como credores trabalhistas, eis que oriundos de honorários advocatícios.

Por consequência, ante a inexistência de perspectiva de novos ativos passíveis de arrecadação à Massa Falida, pugna-se desde já pela publicação do edital de que trata o art. 75 do Decreto-lei n.º 7.661/1945, para que no prazo de 10 (dez) dias, os interessados manifestem-se sobre a continuidade ou não do feito falimentar.

Após o prazo supracitado, sem que haja a manifestação dos interessados na continuidade do presente feito, nos termos do art. 131 do Decreto-lei n.º 7.661/1945, requer abertura de prazo para que este Síndico apresente o Relatório Final.





Por derradeiro, vale mencionar que, nos termos do art. 33 do Decreto-lei n.º 7.661/1945, os credores que não receberam suas importâncias, como nos casos dos credores Fiscais e Quirografários, encerrada a Falência, terão o direito de executar os devedores pelos saldos de seus créditos.

III – REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, além do que será suprido pelo notório saber jurídico de Vossa Excelência, respeitosamente se requer:

A - a expedição do competente alvará judicial no valor de R\$ 11.006,04 (onze mil e seis reais e quatro centavos), referente a remuneração arbitrada deste Administrador Judicial;

B – a expedição do competente alvará judicial em prol da r. serventia no valor de R\$ 8.111,07 (oito mil cento e onze reais e sete centavos), para pagamentos das custas processuais;

C – a expedição dos competentes alvarás judiciais em prol dos credores trabalhistas pelo valores consignados na tabela exposta alhures, devendo ser intimado seus respectivos Patronos para que efetuem os levantamentos mediante apresentação de procuração atualizada com poderes específicos;

D – Após, seja determinada a publicação do edital de que trata o art. 75 do Decreto-lei n.º 7.661/1945, para que, no prazo de 10





(dez) dias, os interessados manifestem-se acerca da continuidade ou não do presente processado; e

E - Após o prazo supracitado, sem que haja a manifestação dos interessados na continuidade do presente feito, nos termos do art. 131 do Decreto-lei n.º 7.661/1945, requer abertura de prazo para que este Administrado Judicial apresente o Relatório Final.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Carlos Alberto Farracha de Castro

OAB/PR 20.812

